



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/SMSUB/COGEL/2020
PROCESSO SEI nº 6012.2020/0015289-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andares - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor RADYR LLAMAS PAPINI, e a empresa GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 65.723.520/0001-78, com sede na Rua ORLANDO DEI SANTI, nº 1440 – AMERICANA SP – CEP: 13.477-000, Tel. (19) 3468-6710, neste ato representada por sua Sócia Gerente, Senhor(a) Eliana Ap. Azanha Maia, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº 18.168.817-7 e inscrito(a) no CPF sob o n.º 027.923.338-80, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no Pregão Eletrônico Nº 12/SMSUB/COGEL/2020, do Processo SEI nº 6012.2020/0015289-8, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/SMSUB/COGEL/2020.

1.1 Os insumos deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Rua Anna Papini Guaranha, 60 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, 02049-015 ou em local previamente determinado pela Secretaria das Subprefeituras – SMSUB, conforme as especificações do **ANEXO I**, parte integrante desta ATA.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2. DOS PREÇOS:

2.1 O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

INSUMOS				
DESCRIPTIVO	UND. MEDIDA	QNT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL P/ INSUMO
Grama Esmeralda	M ²	360.000	R\$ 4,45	R\$ 1.602.000,00
Grama Amendoim	Und.	96.000	R\$ 1,50	R\$ 144.000,00
Hera Roxa	Und.	60.000	R\$ 3,00	R\$ 180.000,00
Vedélia	Und.	60.000	R\$ 2,50	R\$ 150.000,00
Singônio	Und.	60.000	R\$ 3,00	R\$ 180.000,00
Lantana Amarela	Und.	60.000	R\$ 4,00	R\$ 240.000,00
Clorofito	Und.	120.000	R\$ 4,00	R\$ 480.000,00
Dracena	Und.	60.000	R\$ 14,00	R\$ 840.000,00
Clusia	Und.	36.000	R\$ 13,00	R\$ 468.000,00
Moreia	Und.	60.000	R\$ 8,00	R\$ 480.000,00
Maranta	Und.	60.000	R\$ 8,00	R\$ 480.000,00
Agapantos	Und.	18.000	R\$ 7,00	R\$ 126.000,00
Iris da Praia	Und.	18.000	R\$ 7,00	R\$ 126.000,00
Costela de Adão	Und.	12.000	R\$ 16,00	R\$ 192.000,00
Capim do Texas	Und.	120.000	R\$ 9,00	R\$ 1.080.000,00
Agave	Und.	12.000	R\$ 22,00	R\$ 264.000,00
Terra Vegetal Marrom	M ³	9.600	R\$ 70,10	R\$ 672.960,00
Seixo Rolado Branco nº03	Kg	120.000	R\$ 0,50	R\$ 60.000,00
Manta Geotêxtil c/ Resistência à Tração Long. de 16 Kn/M e Tração Transv. 14 Kn/M	M ²	10.800	R\$ 3,70	R\$ 39.960,00
Adubo Orgânico - Esterco	M ³	1.320	R\$ 250,00	R\$ 330.000,00
Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	Kg	19.800	R\$ 3,00	R\$ 59.400,00
Isca Formicida Pó	Kg	420	R\$ 14,00	R\$ 5.880,00
Isca Formicida Gran.	Kg	420	R\$ 14,00	R\$ 5.880,00
Calcário Dolomítico	Kg	19.800	R\$ 0,60	R\$ 11.880,00
Separador de Grama	ML	48.000	R\$ 1,50	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS				R\$ 8.289.960,00

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data do fornecimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2.3 Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

3.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.

3.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5 Quando da aplicação do reajuste, o mesmo deverá ser calculado sobre os valores unitários.

3.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03 e concordância das partes.

4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.

5.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

6.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

6.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

6.2.3.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

6.2.5.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto Municipal nº 47.096/06.

6.2.6. Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme **ANEXO III - E** do edital.

6.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.4.1 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento”, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, ou número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da entrega, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

6.6. A Detentora fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

6.7. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

6.8. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

6.8.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da administração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante em observância ao Decreto Municipal nº 54.873/12 e a Portaria 77/SMA/93 e consoante o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

9.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

9.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

9.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

9.1.5. Garantir a execução dos procedimentos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas.

9.2. Compete à CONTRATADA:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.2.1. O fornecimento do material será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas na Especificação Técnica, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

9.2.3. Executar o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

9.2.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento além dos quantitativos previstos na Ata.

9.2.4. Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo estipulado;

9.2.5. Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

9.2.6. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.7. A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

9.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

9.2.9. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

9.2.9.1. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

9.2.9.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

9.2.9.3. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

9.2.10. A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

9.2.11. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.2.12. A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

9.2.13. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

10. DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: **MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO**, até o décimo dia.

10.2.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.3. Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

10.4. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação **por dia de atraso para a entrega**, até o décimo dia.

10.4.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.5. Multa por **inexecução parcial** do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. Multa por **inexecução total** do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

10.7. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da Quant. Mensal estimada no ANEXO I do Edital.

10.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

10.9 Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Quant. Mensal estimada no ANEXO I do Edital.

10.10. O não cumprimento do item 7.3. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, além das previstas na Lei nº 10.520/02, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

10.12 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.13 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 92/SF/2014.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

11.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.1.2 A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.1.5 Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

11.2.1 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

12. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

12.1. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, poderão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstanciadas na Ata, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante aprovação da consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

12.4. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL/SMSUB, a qual analisará a consulta.

12.4.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Consulta ao órgão gerenciador”.

12.5. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

12.6. As aquisições adicionais previstas nos itens 12.2.1 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

12.7. Caso algum órgão ou entidade tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

13.3. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

13.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

13.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão Nº 12/SMSUB/COGEL/2020, seus anexos e a proposta da detentora.

13.6.1. O ANEXO I – Especificações Técnicas do edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 Julho de 2020.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:


RADYR LLAMAS PAPINI
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

PELA DETENTORA:

GRAMACON COM DE GRAMA E
MATERIAIS DE CONSTRUCAO
L:65723520000178

Assinado de forma digital por GRAMACON
COM DE GRAMA E MATERIAIS DE
CONSTRUCAO L:65723520000178
Dados: 2020.07.29 07:44:16 -03'00'

ELIANA AP. AZANHA MAIA

Sócia-Gerente

R.G nº 18.168.817-7

CPF nº 027.923.338-80

GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2020/0015289-8

I - DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

II - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1) Descrição dos Insumos a Serem Fornecidos- considerar cada muda como um torrão.

- a) Grama Esmeralda: *Zoyzia japônica* em placas medindo 0,40x 0,625 M
- b) Grama Amendoim: *Arachis repens* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,30 a 0,40 M
- c) Hera Roxa: *Hemigraphis alternata* em mudas embaladas separadamente. Altura da muda 0,20 M
- d) Vedélia *Sphagneticola trilobata* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,20 M
- e) Singônio: *Syngonium angustatum* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,20 M
- f) Lantana Amarela: *Lantana câmara* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,20 M
- g) Clorofito: *Clorophytum cromossum* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,20 M
- h) Dracena: *Dracaena Fragrans* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,70 M
- i) Clusia: *Clusia fluminensis* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,70 M
- j) Moreia: *Dietes iridioides* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,50 a 0,60 M
- k) Maranta tricolor: *Ctenanthe oppenheimiana* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,40 M
- l) Agapantos: *Agapanthus africanus* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,70 M
- m) Iris da Praia: *Neomarica candida* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,70 M
- n) Costela de Adão: *Monstera deliciosa* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,80 M
- o) Capim do Texas - *Pennisetum Setaceum* - embaladas separadamente. Altura da muda 0,90 a 1,20M.
- p) Agave: *Agave attenuata* - embaladas separadamente. Diâmetro da muda 0,70 M.
- q) Terra Vegetal Marrom
- r) Seixo Rolado Branco Nº03
- s) Manta Geotêxtil c/ resistência à Tração Lonitudinal de 16 Kn/M e Tração Transversal 14 Kn/M
- t) Adubo Orgânico do tipo Esterco Animal
- u) Fertilizante Granulado NPK 10-10-10
- v) Isca Formicida em Pó
- w) Isca Formicida Granulada
- x) Calcário Dolomítico Tipo A, B e C
- y) Separador de Grama, rolo medindo 100 M comprimento por 11,5 Cm de altura

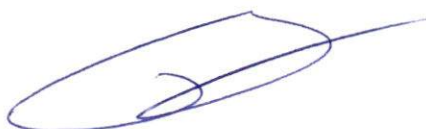
2) Descrição dos Quantitativos dos Insumos a Serem Registrados

Segue na tabela abaixo a descrição dos quantitativos dos insumos, a serem fornecidos, obedecendo-se às especificações descritas no item "II, 1)":

INSUMOS		
DESCRIPTIVO	UND. MEDIDA	QNT. TOTAL ANUAL
Grama Esmeralda	M ²	360.000
Grama Amendoim	Und.	96.000
Hera Roxa	Und.	60.000
Vedélia	Und.	60.000
Singônio	Und.	60.000
Lantana Amarela	Und.	60.000
Clorofito	Und.	120.000
Dracena	Und.	60.000
Clusia	Und.	36.000
Moreia	Und.	60.000
Maranta	Und.	60.000
Agapantos	Und.	18.000
Iris da Praia	Und.	18.000
Costela de Adão	Und.	12.000
Capim do Texas	Und.	120.000
Agave	Und.	12.000
Terra Vegetal Marrom	M ³	9.600
Seixo Rolado Branco nº03	Kg	120.000
Manta Geotêxtil c/ Resistência à Tração Long. de 16 Kn/M e Tração Transv. 14 Kn/M	M ²	10.800
Adubo Orgânico - Esterco	M ³	1.320
Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	Kg	19.800
Isca Formicida Pó	Kg	420
Isca Formicida Gran.	Kg	420
Calcário Dolomítico	Kg	19.800
Separador de Grama	ML	48.000

3) Das Entregas dos Insumos

- a) Os insumos deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Rua Anna Papini Guaranha, 60 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, 02049-015 ou em local previamente determinado pela Secretaria das Subprefeituras - SMSUB.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- b) Os insumos deverão ser entregues conforme solicitação prévia da SMSUB no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação realizada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- c) Os quantitativos mensais de cada um dos insumos descritos no item II, 1), "a" a "l" deste Termo de Referência a serem entregues pelo fornecedor devem obedecer ao descrito na tabela abaixo:

INSUMOS		
DESCRIPTIVO	UND. MEDIDA	QNT. MENSAL
Grama Esmeralda	M ²	30.000
Grama Amendoim	Und.	8.000
Hera Roxa	Und.	5.000
Vedélia	Und.	5.000
Singônio	Und.	5.000
Lantana Amarela	Und.	5.000
Clorofito	Und.	10.000
Dracena	Und.	5.000
Clusia	Und.	3.000
Moreia	Und.	5.000
Maranta	Und.	5.000
Agapantos	Und.	1.500
Iris da Praia	Und.	1.500
Costela de Adão	Und.	1.000
Capim do Texas	Und.	10.000
Agave	Und.	1.000
Terra Vegetal Marrom	M ³	800
Seixo Rolado Branco nº03	Kg	10.000
Manta Geotêxtil c/ Resistência à Tração Long. de 16 Kn/M e Tração Transv. 14 Kn/M	M ²	900
Adubo Orgânico - Esterco	M ³	110
Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	Kg	1.650
Isca Formicida Pó	Kg	35
Isca Formicida Gran.	Kg	35
Calcário Dolomítico	Kg	1.650
Separador de Grama	ML	4.000

III - PRAZO PREVISTO DO CONTRATO

O Registro de Preços a que se refere este termo de referência tem prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.